



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024 – PMS, DO GRUPO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2024 – PMS, DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2020 – PMS, E DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017 – PMS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vencimento base, exclusivamente, dos servidores públicos civis da administração direta, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, do Grupo de Atividades de Infraestrutura, Lei Complementar nº 048/2024 – PMS, do Grupo de Atividades Administrativas, Lei Complementar nº 021/2020 – PMS, e do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, do Poder Executivo do Município de Santana, no percentual linear de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art.2º Ficam alteradas as tabelas de vencimentos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, do Grupo de Atividades de Infraestrutura, Lei Complementar nº 048/2024 – PMS, do Grupo de Atividades Administrativas, Lei Complementar nº 021/2020 – PMS, e do Grupo Ocupacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, passando a vigorar, respectivamente, conforme as tabelas de vencimentos constantes nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2025.

Josivaldo Santos Abrantes

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo de Atividades de Nível Fundamental (GANF) – Lei Complementar nº 047/2024 – PMS:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	DATA BASE – 2025	4,83%	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F		
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.231,12	2.454,23	2.699,65	2.969,62	3.266,58	3.593,24		
2	2	2.298,05	2.527,86	2.780,64	3.058,71	3.364,58	3.701,03		
4	3	2.366,99	2.603,69	2.864,06	3.150,47	3.465,51	3.812,07		
6	4	2.438,00	2.681,80	2.949,98	3.244,98	3.569,48	3.926,43		
8	5	2.511,14	2.762,26	3.038,48	3.342,33	3.676,56	4.044,22		
10	6	2.586,48	2.845,12	3.129,64	3.442,60	3.786,86	4.165,55		
12	7	2.664,07	2.930,48	3.223,53	3.545,88	3.900,47	4.290,51		
14	8	2.743,99	3.018,39	3.320,23	3.652,26	4.017,48	4.419,23		
16	9	2.826,31	3.108,94	3.419,84	3.761,82	4.138,01	4.551,81		
18	10	2.911,10	3.202,21	3.522,43	3.874,68	4.262,15	4.688,36		
20	11	2.998,44	3.298,28	3.628,11	3.990,92	4.390,01	4.829,01		
22	12	3.088,39	3.397,23	3.736,95	4.110,65	4.521,71	4.973,88		
24	13	3.181,04	3.499,14	3.849,06	4.233,97	4.657,36	5.123,10		
26	14	3.276,47	3.604,12	3.964,53	4.360,98	4.797,08	5.276,79		
28	15	3.374,77	3.712,24	4.083,47	4.491,81	4.940,99	5.435,09		
30	16	3.476,01	3.823,61	4.205,97	4.626,57	5.089,22	5.598,15		
32	17	3.580,29	3.938,32	4.332,15	4.765,36	5.241,90	5.766,09		
34	18	3.687,70	4.056,47	4.462,11	4.908,33	5.399,16	5.939,07		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo de Atividades de Infraestrutura (GAINF) – Lei Complementar nº 048/2024 – PMS:

a) Médio e Técnico

		DATA BASE – 2025	4,83%				
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		MÉDIO	MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.397,47	2.637,22	2.900,94	3.191,04	3.510,14	3.861,15
2	2	2.469,40	2.716,34	2.987,97	3.286,77	3.615,44	3.976,99
4	3	2.543,48	2.797,83	3.077,61	3.385,37	3.723,91	4.096,30
6	4	2.619,78	2.881,76	3.169,94	3.486,93	3.835,62	4.219,19
8	5	2.698,38	2.968,21	3.265,04	3.591,54	3.950,69	4.345,76
10	6	2.779,33	3.057,26	3.362,99	3.699,29	4.069,21	4.476,14
12	7	2.862,71	3.148,98	3.463,88	3.810,26	4.191,29	4.610,42
14	8	2.948,59	3.243,45	3.567,79	3.924,57	4.317,03	4.748,73
16	9	3.037,05	3.340,75	3.674,83	4.042,31	4.446,54	4.891,19
18	10	3.128,16	3.440,97	3.785,07	4.163,58	4.579,94	5.037,93
20	11	3.222,00	3.544,20	3.898,62	4.288,49	4.717,33	5.189,07
22	12	3.318,66	3.650,53	4.015,58	4.417,14	4.858,85	5.344,74
24	13	3.418,22	3.760,04	4.136,05	4.549,65	5.004,62	5.505,08
26	14	3.520,77	3.872,85	4.260,13	4.686,14	5.154,76	5.670,23
28	15	3.626,39	3.989,03	4.387,93	4.826,73	5.309,40	5.840,34
30	16	3.735,18	4.108,70	4.519,57	4.971,53	5.468,68	6.015,55
32	17	3.847,24	4.231,96	4.655,16	5.120,68	5.632,74	6.196,02
34	18	3.962,66	4.358,92	4.794,81	5.274,30	5.801,73	6.381,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

b) Nível Superior

		DATA BASE -- 2025	4,83%		
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	3.279,91	3.607,90	3.968,69	4.365,56
2	2	3.378,31	3.716,14	4.087,75	4.496,53
4	3	3.479,66	3.827,62	4.210,39	4.631,42
6	4	3.584,05	3.942,45	4.336,70	4.770,37
8	5	3.691,57	4.060,73	4.466,80	4.913,48
10	6	3.802,32	4.182,55	4.600,80	5.060,88
12	7	3.916,38	4.308,02	4.738,83	5.212,71
14	8	4.033,88	4.437,26	4.880,99	5.369,09
16	9	4.154,89	4.570,38	5.027,42	5.530,16
18	10	4.279,54	4.707,49	5.178,24	5.696,07
20	11	4.407,93	4.848,72	5.333,59	5.866,95
22	12	4.540,16	4.994,18	5.493,60	6.042,96
24	13	4.676,37	5.144,01	5.658,41	6.224,26
26	14	4.816,66	5.298,33	5.828,16	6.410,97
28	15	4.961,16	5.457,27	6.003,00	6.603,30
30	16	5.109,99	5.620,99	6.183,09	6.801,40
32	17	5.263,29	5.789,62	6.368,59	7.005,44
34	18	5.421,19	5.963,31	6.559,64	7.215,61

G.S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo de Atividades Administrativas (GAA) – Lei Complementar nº 021/2020 – PMS:

a) Auxiliar e Técnico

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	DATA BASE – 2025	4,83%	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F		
		MÉDIO	MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.703,31	3.170,98	3.719,56	4.359,33	4.795,26	5.274,79		
2	2	2.838,48	3.329,53	3.905,54	4.577,29	5.035,02	5.538,53		
4	3	2.980,40	3.496,01	4.100,82	4.806,16	5.286,77	5.815,45		
6	4	3.129,42	3.670,81	4.305,86	5.046,47	5.551,11	6.106,22		
8	5	3.285,89	3.854,35	4.521,15	5.298,79	5.828,67	6.411,54		
10	6	3.450,18	4.047,07	4.747,21	5.563,73	6.120,10	6.732,11		
12	7	3.622,69	4.249,42	4.984,57	5.841,92	6.426,11	7.068,72		
14	8	3.803,83	4.461,89	5.233,80	6.134,01	6.747,41	7.422,15		
16	9	3.994,02	4.684,99	5.495,49	6.440,71	7.084,78	7.793,26		
18	10	4.193,72	4.919,23	5.770,26	6.762,75	7.439,02	8.182,92		
20	11	4.403,41	5.165,20	6.058,78	7.100,88	7.810,97	8.592,07		
22	12	4.623,58	5.423,46	6.361,71	7.455,93	8.201,52	9.021,67		
24	13	4.854,76	5.694,63	6.679,80	7.828,73	8.611,60	9.472,76		
26	14	5.097,49	5.979,36	7.013,79	8.220,16	9.042,18	9.946,40		
28	15	5.352,37	6.278,33	7.364,48	8.631,17	9.494,29	10.443,72		
30	16	5.619,99	6.592,25	7.732,70	9.062,73	9.969,00	10.965,90		
32	17	5.900,99	6.921,86	8.119,34	9.515,86	10.467,45	11.514,20		
34	18	6.196,04	7.267,95	8.525,31	9.991,66	10.990,82	12.089,91		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

b) Analista e Procurador Municipal

		DATA BASE - 2025	4,83%		
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	4.689,01	5.157,91	5.673,70	6.241,07
2	2	4.923,46	5.415,80	5.957,38	6.553,12
4	3	5.169,63	5.686,59	6.255,25	6.880,78
6	4	5.428,11	5.970,92	6.568,01	7.224,82
8	5	5.699,52	6.269,47	6.896,42	7.586,06
10	6	5.984,49	6.582,94	7.241,24	7.965,36
12	7	6.283,72	6.912,09	7.603,30	8.363,63
14	8	6.597,90	7.257,69	7.983,46	8.781,81
16	9	6.927,80	7.620,58	8.382,64	9.220,90
18	10	7.274,19	8.001,61	8.801,77	9.681,94
20	11	7.637,90	8.401,69	9.241,86	10.166,04
22	12	8.019,79	8.821,77	9.703,95	10.674,34
24	13	8.420,78	9.262,86	10.189,15	11.208,06
26	14	8.841,82	9.726,00	10.698,60	11.768,46
28	15	9.283,91	10.212,30	11.233,53	12.356,89
30	16	9.748,11	10.722,92	11.795,21	12.974,73
32	17	10.235,51	11.259,06	12.384,97	13.623,47
34	18	10.747,29	11.822,02	13.004,22	14.304,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GTAF) –
Lei Complementar nº 017/2017 – PMS:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	DATA BASE – 2025	4,83%	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E		
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.878,41	3.166,25	3.482,87	3.831,16	4.214,27		
2	2	3.022,33	3.324,56	3.657,02	4.022,72	4.424,99		
4	3	3.173,44	3.490,79	3.839,87	4.223,85	4.646,24		
6	4	3.332,11	3.665,33	4.031,86	4.435,05	4.878,55		
8	5	3.498,72	3.848,59	4.233,45	4.656,80	5.122,48		
10	6	3.673,66	4.041,02	4.445,12	4.889,64	5.378,60		
12	7	3.857,34	4.243,07	4.667,38	5.134,12	5.647,53		
14	8	4.050,21	4.455,23	4.900,75	5.390,82	5.929,91		
16	9	4.252,72	4.677,99	5.145,79	5.660,37	6.226,40		
18	10	4.465,35	4.911,89	5.403,08	5.943,38	6.537,72		
20	11	4.688,62	5.157,48	5.673,23	6.240,55	6.864,61		
22	12	4.923,05	5.415,36	5.956,89	6.552,58	7.207,84		
24	13	5.169,20	5.686,12	6.254,74	6.880,21	7.568,23		
26	14	5.427,66	5.970,43	6.567,47	7.224,22	7.946,64		
28	15	5.699,05	6.268,95	6.895,85	7.585,43	8.343,98		
30	16	5.984,00	6.582,40	7.240,64	7.964,70	8.761,17		
32	17	6.283,20	6.911,52	7.602,67	8.362,94	9.199,23		
34	18	6.597,36	7.257,10	7.982,81	8.781,09	9.659,19		

C.S.A.